

# **REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS**

## **ENQUADRAMENTO**

### **Legal 1. Competência Legal do Município do Maio**

O Município do Maio tem autonomia administrativa, financeira e regulamentar, nos termos da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), com competência para aprovar e licenciar projetos de obras de construção civil, obras de urbanização, reconstrução e legalização.

### **2. Base legal:**

- Lei n.º 134/IV/95, Artigo 3.º e Artigo 10.º – atribuem às câmaras municipais a competência exclusiva para a apreciação e aprovação de projetos de obras particulares.
- Lei n.º 134/IV/95, Artigo 48.º – sujeita os projetos ao licenciamento municipal prévio.
- Artigo 267.º da Constituição da República de Cabo Verde, e conforme a Lei das Finanças Locais, que atribui às autarquias o poder de criar receitas próprias, nomeadamente taxas relativas a serviços prestados ou utilização de bens públicos.

### **3. Natureza Jurídica da Taxa**

A análise e aprovação de projetos é um serviço técnico prestado diretamente ao cidadão (ou empresa), individualizável e quantificável, o que justifica a cobrança de taxa municipal.

### **Fundamentação legal:**

- Lei n.º 80/VI/2005, de 5 de setembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais):
- Artigo 1.º e 2.º – definem as taxas municipais como contraprestação por serviços públicos locais prestados a requerimento do interessado;
- Artigo 5.º e 6.º – determinam que as taxas devem estar previstas em regulamento municipal aprovado pela Assembleia Municipal.

#### **4. Ilegalidade da Taxa Não Regulamentada**

A cobrança atual de uma taxa para aprovação de projetos que não consta do regulamento de taxas aprovado constitui uma violação do princípio da legalidade tributária, previsto no:

- Artigo 6.º da Lei n.º 79/VI/2005 (Lei das Finanças Locais)
- Princípio constitucional da legalidade em matéria tributária (Artigo 99.º da Constituição da República de Cabo Verde).

Isso significa que nenhuma taxa pode ser legalmente exigida sem previsão expressa em regulamento aprovado e publicado.

#### **5. Justificação para Atualização de Taxas e Emolumentos**

A atualização de taxas e emolumentos municipais justifica-se pela necessidade de acompanhar a dinâmica do desenvolvimento municipal e criar condições financeiras para os órgãos municipais realizarem o programa de desenvolvimento local.

### **CAPÍTULO I**

#### **Serviços Administrativos**

##### **Secção I**

#### **Taxas Artigo 1º Editais**

<b>Editais</b>	<b>Montante</b>
Afixação de editais ou avisos e expedição de edifícios ou notificações relativas a pretensões que não sejam de interesse público – cada unidade	400\$

Artigo 2º

**Autos e Averbamentos**

<b>1. Averbamentos</b>	<b>Valores</b>
a) Contrato de arrendamento para habitação	1000\$
b) Contrato de arrendamento para comércio e indústria	1.500\$
c) Termo declarativo	500\$
d) Alargamento da classe (actividade retalhista)	800\$
e) Trespasse de estabelecimento comercial	2.000\$
f) Mudança de local de estabelecimento comercial	1.000\$
g) Eliminação de classes de estabelecimento comercial	1.000\$
h) Segunda via de cartão ou alvará de licenciamento comercial	800\$
i) Averbamento em processo de licença de obra do nome do novo proprietário do prédio	1.000\$
<b>2. Autos de Adjudicação ou Arrematação de Fornecimentos ou semelhantes:</b>	
a) Até 1.000\$00	100\$
b) De 1.000\$00 a 2.500\$00	150\$
c) Superior a 2.500\$00 até 6.000\$00	500\$
d) Superior a 6.000 até 12.000\$00	800\$
e) Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	100\$
<b>3. Posse de bens vendidos pelo Município e por conta de quem os comprar:</b>	
a) Até 2.500\$00	500\$
b) De 2.500\$00 até 5.000\$00	800\$
c) Superior a 5.000\$00 até 10.000\$00	1.200\$
d) Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	200\$

Artigo 3º

**Buscas, Fornecimentos de Documentos em substituição de Documentos extraviados**

1. Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique	500\$
2. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento	500\$

Artigo 4º

**Atestados**

Atestados, certificados e documentos análogos	200\$
-----------------------------------------------	-------

Artigo 5º

**Certidões**

1. Certidão Matricial	1.500\$
2. Certificado de habitabilidade,	1.500\$
3. Outros	1.500\$

Obs.: Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do artigo 5º aplica-se relativamente a cada edifício.

Artigo 6º

**Prorrogação de certidões**

Prorrogação de certidões	200\$
--------------------------	-------

Artigo 7º

**Autenticações de documentos, fotocópias autenticadas e não autenticadas**

1. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, (que não se destinem a instruir procedimentos dos serviços camarários), por cada página	200\$
2. Fotocópias de documentos arquivados	
a) Autenticadas	
- Formato A3, por cada página	300\$
- Formato A4, por cada página	250\$
- Formato A5, por cada página	200\$
b) Não autenticadas	
- Formato A3, por cada página	200\$
- Formato A4, por cada página	150\$
- Formato A5, por cada página	100\$
3. Fotocópia de regulamento, regimento e posturas, por cada página	20\$

Artigo 8º

**Confiança**

Confiança de processos para fins judiciais e outros (5 dias)	1.500\$
--------------------------------------------------------------	---------

Artigo 9º

**Vistorias**

Vistorias para licenciamento comercial de retalhistas, trespasse de estabelecimentos, alargamento de classe ou mudança de local	3.000\$
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------

Artigo 10º

**Escrituras**

Escrituras:	
a) Não excedendo uma página	1.000\$
b) Por cada página além de primeira, ainda que incompleta	1.000\$

Artigo 11º

**Declarações**

Declarações passadas pela Câmara Municipal a pedido de interessados	300\$
---------------------------------------------------------------------	-------

Artigo 12º

**Emissão de Cartão de Identificação**

a) Cartão plastificado de identificação de feirante	500\$
b) Cartão plastificado de identificação de Estudante	100\$
c) Outros	500\$

Artigo 13º

**Direito de preferência**

Declaração de renúncia ao direito de preferência na venda de terreno	1.500\$
----------------------------------------------------------------------	---------

Artigo 14º

**Reembolso por duplicação de pagamento**

Taxa de reembolso por duplicação indevida de pagamento:	
a) Valor de reembolso até 5.000\$00	20% do reembolso
b) Valor de reembolso superior a 5.000\$00	10% do reembolso

Artigo 15º

**Pagamento de taxa de aforamento e de infraestruturas fora do prazo**

As taxas de aforamento e de infraestrutura, quando não pagas no prazo previsto, são agravadas em 15% sobre o seu valor, independentemente dos juros de mora que forem devidos.

**OBS:**

1. Ficam isentos de taxas os atestados de pobreza e os que se destinam a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos do imposto de selos.
2. Sobre as taxas deste capítulo não incide nenhum adicional para o Estado.

**Secção II****Licenças****Artigo 16º****Licenças**

1. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos sempre que intervêm conjuntos musicais ou aparelhagem sonora, por cada 24 horas:	
a) Em polivalentes ou espaços abertos	10.000\$
b) Em espaços fechados	5.000\$
2. Aluguer de espaço municipal	5.000\$

**CAPÍTULO II****Serviços de Cemitérios****Secção I****Taxas****Artigo 17º****Inumação em covais**

1. Sepulturas temporárias	1.000\$
2. Sepulturas perpétuas	
a) Em caixão de madeiras	500\$
b) Em caixão de chumbo ou zinco	1.500\$
3. Menores de 10 anos	200\$

Artigo 18º

**Exumação**

Exumação – por cada ossada, incluindo transladação dentro do cemitério	1.500\$
------------------------------------------------------------------------	---------

Artigo 19º

**Transladações**

Transladação de ossadas	5.000\$
-------------------------	---------

Artigo 20º

**Ocupação de ossários municipais**

Ocupação de ossários municipais – cada ossada:	
a) Por período de 1 ano	500\$
b) Por período superior a 15 anos	10.000\$
C) Com carácter perpétuo	20.000\$

Artigo 21º

**Tratamento de sepulturas e sinais fúnebres**

1. Ajardinamento de sepulturas	
a) Por cada período de seis meses	300\$
b) Por período de 1 ano	600\$
c) Por período de 3 anos	2.000\$
2. Abaulamento:	
a) Pelo período de 1 ano	500\$
b) Pelo período de 3 anos	1.500\$
3. Revestimento.	
a) Colocação	1.300\$
4. Construção de bordura e sua conservação	
a) Em argamassa de cimento	1.500\$
b) Em cantaria	2.000\$
5. Colocação de cruz	200\$
6. Colocação de floreira em sepultura revestida	200\$
7. Exame e apreciação de projectos	500\$

## Artigo 22º

### Concessão de terrenos

1. Alvará de concessão de terreno para covatos, jazigos, túmulos e semelhantes	2.000\$
2. Concessão de terrenos para sepultura perpétua ou jazigos:	
	150.000\$

#### ***OBS:***

Nas sepulturas temporárias estão isentas de pagamento as situações seguintes:

Insuficiência económica da pessoa com legitimidade para requerer a inumação, devidamente comprovada através de atestado emitido pelas autoridades administrativas.

Inumação de nados mortos.

Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de Concessão de Terrenos que estiverem em vigor relativo à área do jazigo.

São gratuitas as inumações de pessoas sem parentes conhecidos ou cujos parentes sejam pessoas reconhecidamente desprovidas de recursos para suportar os correspondentes encargos.

O Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento.

Às obras em jazigos e sepulturas perpétuas, ou à prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo Município, aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo “obras”.

Poderão ser gratuitas as licenças quando se tratam de obras de simples limpeza e beneficiação ou de obras requeridas e executadas por instituições de beneficência.

### CAPÍTULO III

#### Ocupação da via pública associada a actividades económicas

##### Secção I

##### Licenças

##### Artigo 23º

#### Ocupação do espaço aéreo

1. Antena atravessando a via pública – por metro linear e por ano	300\$
2. Antena parabólica - por ano	
2.1. Particulares	2.000\$
2.1. Estabelecimentos comerciais, hotéis, pensões, residenciais e congéneres	8.000\$
2.2 Antenas de empresas de telecomunicações	
2.2.1. Móveis	100.000\$
2.2.2. Outras	60.000\$
3. Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos – por metro ou fracção e por ano	200\$
4. Alpendres fixos ou articulares não integrados nos edifícios por metro linear de frente ou fracção, por ano.	
a) Até um metro de avanço	250\$
b) De mais um metro de avanço	400\$
5. Toldos – por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
a) Até 1 metro de avanço	250\$
b) De mais de 1 metro de avanço	500\$
6. Sanefa de toldo ou de alpendre – por ano	200\$

##### Artigo 24º

#### Construções ou instalações no solo e subsolo

1. Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercícios de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção.	
a) Por dia	200\$
b) Por semana	800\$
c) Por mês	1.500\$

2. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês.	1.500\$
3. Postes e mastros para colocação de anúncios, por mês	2.500\$
4. Esplanadas abertas, incluindo mesas e cadeiras e guarda-sóis com ou sem toldo: por ano:	
- Até 20 cadeiras ou mesas	5.000\$
- De 21 a 50 cadeiras ou mesas	10.000\$
- De mais de 50 cadeiras ou mesas	15.000\$
5. Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios: - por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	1.000\$
6. Resíduos de fábricas, por metros quadrados e por dia	500\$
7. Cabines ou postes telefónicos por unidade /ano	10.000\$
8. Pontos de transformação ou cabines eléctricos ou semelhantes por unidade/ano	10.000\$
9. Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por metro ou fracção e por mês	200\$
10. Contentores - por metros quadrados ou fracção e por dia	100\$
11. Bancas destinadas à venda de jornais, revistas e afins – por metros quadrados ou fracção e por mês	500\$
12. Armários com garrafas de gás – por metros cúbicos ou fracção e por ano	1.500\$
13. Outras construções ou instalações no solo e subsolo – Por metro quadrado e por ano	1.000\$

#### Artigo 25º

#### **Bombas, carburantes líquidas**

Por cada uma e por ano	
a) Instaladas inteiramente na via pública	160.000\$
b) Instaladas na via pública, mas com o depósito em propriedade privada	100.000\$
c) Instaladas em propriedade privada, mas com o depósito ou compressor na via pública	100.000\$
d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública	80.000\$

Artigo 26º

**Aspiradores, bombas de ar ou água**

Por cada um e por ano	
a) Instaladas inteiramente na via pública	10.000\$
b) Instaladas na via pública com o depósito ou compressor na propriedade privada	5.000\$
c) Instaladas em propriedade privada, mas com o depósito ou compressor na via pública	5.000\$
d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública	3.500\$

Artigo 27º

**Bombas volantes abastecendo na via pública**

Bombas volantes abastecendo na via pública - Por cada uma e por ano	7.000\$
------------------------------------------------------------------------	---------

Artigo 28º

**Tomadas de ar instaladas noutras bombas**

Por cada uma e por ano:	
a) Com compressor saliente na via pública	5.000\$
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo na via pública	3.000\$
c) Com compressor em propriedade privada dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	2.000\$

Artigo 29º

**Tomadas de água abastecendo na via pública**

Tomadas de água abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	3.000\$
--------------------------------------------------------------------	---------

Artigo 30º

**Estacionamento de viaturas**

Taxas de estacionamento de viaturas	
a) Por dia	200\$
b) Por ano	10.000\$

**OBS:**

Havendo mais de um interessado na ocupação na via pública para instalações de bombas, poderá o presidente da Câmara Municipal promover arrematação em Hasta Pública para ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça. Salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações seguidas, não superiores a 6 (seis) meses de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagem ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários quando em igualdade de licitação.

1. A licença de bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.
2. O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.
4. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante são aumentadas de 5%.
5. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas.

**CAPÍTULO IV**

**Publicidade**

Secção I

**Licença**

Artigo 31º

**Anúncios luminosos e não luminosos**

1. Anúncios luminosos ou directamente iluminados, por metro quadrado ou fracção e por ano:	
a) Instalação e licença no primeiro ano	2.000\$
b) Renovação das licenças	1.000\$
2. Mupis e semelhantes e outros dispositivos onde se inclua diversas informações (por metro) e por trimestre:	
a) Ocupando a via pública	3.000\$

b) Não ocupando a via pública	2.500\$
3. Anúncios não luminosos por metro quadrado ou fracção e por ano.	2.500\$

Artigo 32º

**Frisos luminosos**

Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua mediação, por metro e por ano	1.000\$
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------

Artigo 33º

**Reclames eléctricos computadorizados ou sistema vídeo**

1. Reclames eléctricos computadorizados ou sistema vídeo (por metro quadrado da área do dispositivo e por ano):	
a) No local onde o anunciante exerce a actividade	15.000\$
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	30.000\$

Artigo 34º

**Placas de proibição de afixação de anúncios**

Placas de proibição de afixação de anúncio, por cada uma e por ano	300\$
--------------------------------------------------------------------	-------

Artigo 35º

**Publicidade sonora**

Aparelho de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários na/ou para a via publica:	
- Por cada aparelho e por dia	500\$
- Por cada aparelho e por semana	2.000\$
- Por cada aparelho e por mês	6.000\$

Artigo 36º

**Publicidade móvel**

Anúncios afixados por metro quadrado ou fracção e por mês	
1. Em transportes colectivos	

No exterior	1.000\$
No interior, sendo visível no exterior	800\$
2. Em táxis	2.000\$
3. Inscrição em veículos	
Quando alusiva à firma proprietária (por veículo e por ano)	
- Ciclomotores e motociclos	2.500\$
- Veículos ligeiros de passageiros e mistos	5.000\$
- Veículos ligeiros de mercadorias	7.000\$
- Veículos pesados de mercadorias	10.000\$
- Reboques	4.000\$
- Semi-reboque	3.000\$

## Secção II

### Terreno

#### Artigo 37º

#### **Painéis e molduras**

1. Painéis e molduras por metro	
a) Ocupando a via pública, por trimestre	2.500\$
b) Não ocupando a via pública, por trimestre	1.500\$

#### Artigo 38º

### Cartazes

1. Cartazes de qualquer material a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública e onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação – por cartaz e por mês:	
a) Até dois metros quadrados de superfície	500\$
b) Por cada metro quadrado além de dois	50\$
2. Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie de reclame – por cada mês ou fracção	1.000\$

Artigo 39º

**Mostradores e vitrinas**

Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que enteste com a via pública (por metro quadrado ou fracção e por ano)	500\$
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

Artigo 40º

**Bandeiras**

Bandeiras comerciais ou outras, por cada uma e por mês	2.000\$
--------------------------------------------------------	---------

CAPÍTULO V

**Mercados, Centro Comercial e Matadouro Municipal Secção**

**I Taxas**

Subsecção I

**Ocupação**

Artigo 41º

**Mercados**

Balcão para venda de verduras, por pessoa/dia	80\$
Balcão metálico para venda de peixe, por pessoa/dia	80\$
Vitrina frigorífica para venda de carne, por pessoa/dia	80\$
Conservação de carne em câmara frigorífica, por pessoa /dia	80\$
Conservação de peixe em câmara frigorífica, por volume/dia	80\$
Refeitório para venda de refeições – por mês	10.000\$
Boutique, por pessoa/mês	10.000\$
Terrado para venda de produtos manufacturados por pessoa/dia	80\$
Terrado para venda de mobiliários, por pessoa/mês	5.000\$
Modulo para revenda de gás – por ano	10.000\$
Quiosque, por pessoa/mês	5.000\$
Estúdio fotográfico, por pessoa/mês	5.000\$

Subsecção II  
**Consumo de energia**

Artigo 42º

**Taxas**

Consumo de energia eléctrica, por mês:	
- Módulos	3.000\$
- Restaurante	8.500\$
- Quiosque	5.5000\$

Subsecção III  
**Consumo de Água**

Artigo 43º

**Taxas**

Consumo de água por metros cúbicos/restaurante/mês	400\$
----------------------------------------------------	-------

Subsecção IV  
**Outras actividades em mercado**

Artigo 44º

**Outras actividades em mercado**

Pelo exercício das seguintes actividades:	
<i>a)</i> Produtor/vendedor directamente – inscrição anual da Câmara Municipal	500\$
<i>b)</i> Mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas: - Inscrição anual na Câmara Municipal	500\$

Artigo 45º

**Matadouro e talho**

1. Utilização do matadouro e utensílio para matança de:	
<i>a)</i> Gados bovinos	650\$
<i>b)</i> Gados lanígeros e caprinos	300\$
<i>c)</i> Gados Suínos	300\$
<i>d)</i> Outros	130\$

2. Inspeção de rezes:	
<i>a)</i> Espécie bovinos	500\$
<i>b)</i> Outras espécies	200\$
3. Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate	
<i>a)</i> Gados bovinos e suínos	300\$
<i>b)</i> Gados lanígeros e caprinos	150\$
<i>c)</i> Outros	150\$
4. Admissão de gado fora de horário normal, por animal:	
<i>a)</i> De bovinos	300\$
<i>b)</i> De lanígeros e caprinos	150\$
<i>c)</i> De suínos e outros	150\$
5. Tratamento de gado, por animal e por dia:	
<i>a)</i> De bovinos adultos	150\$
<i>b)</i> De bovinos adolescentes	100\$
<i>c)</i> De Caprinos, suínos e outros	100\$
6. Sobretaxa para construção e equipamento de matadouros	50\$
7. Utilização da câmara frigorífica, por dia	150\$
8. Utilização de talho,	
<i>a)</i> Por bovinos	200\$
<i>b)</i> Por lanígeros e caprinos	100\$
<i>c)</i> Por suínos	150\$
9. Utilização de talho, por dia e por pessoa	80\$
10. Aluguer de balança, por cabeça de gados:	
<i>a)</i> Bovinos	120\$
<i>b)</i> Lanígeros e caprinos	80\$
<i>c)</i> Outros	50\$
11. Por cada kg de carne salgada ou toucinho	20\$

Secção II

**Licenças**

Artigo 46º

**Licenças**

1.Carnes verdes	
a) Gados abatidos na sede do concelho, por kg de carne limpa:	
- Bovinos	150\$
- Lanígeros e caprinos	100\$
- Suínos	100\$
b) Fora das sedes, por cabeça	
- Bovinos	300\$
- Lanígeros e caprinos	200\$
- Outros	150\$
2.Matança de gado fora do matadouro, quando autorizada	150\$

**OBS:** A taxa ou licença deve ser paga no matadouro ou local da matança, antes de ser retirada a carne.

CAPÍTULO VI

**Canídeos**

Secção I

**Licenças**

Artigo 47º

**Registo e licenciamento de Canídeos**

1.Registo e licenciamento por animal e por ano:	
a) Cães de guarda:	
- Na cidade e arredores	150\$
- Fora da cidade	100\$
b) Cães de caça	250\$
c) Cães de luxo	1.500\$
d) Outros Cães	120\$

Secção II

**Taxas**

Artigo 48º

**Chapas de canídeos**

1. Chapas de canídeos:	
a) Chapa anual	150\$
b) Substituição a pedido do interessado	100\$

**Obs:** Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente á guarda de rebanhos, de embarcações e de propriedade. Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas e licenças. As chapas a que se refere o artigo anterior devem exhibir o número de identificação dos cães e serão adquiridas pelos donos dos mesmos.

Secção III

**Taxas**

Artigo 49º

**Manifesto de gado**

1. Manifesto de gado:	
a) Gado grosso, por cabeça até 20	100\$
b) Gado miúdo, por cabeça e até 20	50\$

**Observações:** O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa na parte excedente.

CAPÍTULO VII

**Condução e trânsito de velocípedes**

Secção I

**Licenças**

Artigo 50º

**Condução**

1) Licença de condução	1.500\$
2) De trânsito, por ano e por cada um	500\$

Secção II

**Taxas**

Artigo 51º

**Matrícula**

1. Matrícula, incluindo o custo do livrete	2.500\$
2. Chapas de identificação de Velocípedes, cada um	1.500\$
3. Substituição de chapas a pedido dos interessados	1.500\$

**Obs:** Estão isentos de taxas de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

CAPÍTULO VIII

**Bombeiros**

Artigo 52º

**Inundações**

1.Serviço prestado, por cada hora ou fracção	500\$
2.Saída de viatura	1.200\$
3.Deslocação:	
a) Dentro da cidade	500\$
b) Fora da cidade	1.000\$

Artigo 53º

**Limpeza de poços, tanques ou cisternas**

1.Serviço prestado, por cada hora ou fracção	1.200\$
2.Saída de viatura	1.500\$
3.Deslocação:	
c) Dentro da cidade	500\$
d) Fora da cidade	1.000\$

Artigo 54°  
**Inspecções e vistorias**

Por cada serviço	2.700
------------------	-------

Artigo 55°  
**Serviço de vigilância**

1. Das 8 horas às 20 horas	
- Por cada hora ou fracção e por homem	500\$
2. Das 20 horas às 8 horas	
a) Por cada hora ou fracção e por homem	1.000\$
b) Deslocação:	
- Dentro da cidade	500\$
- Fora da cidade	1.000\$

Artigo 56°  
**Abertura de portas**

1. Das 8 horas às 20 horas	
a) Até ao 2° andar	1.000\$
b) A partir do 2° andar	1.600\$
2. Das 20 às 8 horas	
a) Até ao 2° andar	1.700\$
b) A partir do 2° andar	2.200\$
3. Saída de viatura	500\$

Artigo 57º

**Serviços diversos com viatura**

1.Utilização de viatura normal	
a) Por cada hora ou fracção	1.000\$
b) Deslocação:	
- Dentro da cidade	500\$
- Fora da cidade	1.000\$

Artigo 58º

**Utilização de autoescada/elevador/descarregamento**

1. Por cada hora ou fracção	7.000\$
2. Saída de viatura	1.500\$
c) Deslocação:	
- Dentro da cidade	500\$
- Fora da cidade	1.000\$

Artigo 59º

**Utilização de geradores**

1. Por cada hora ou fracção	500\$
2. Saída de viatura	500\$
3. Deslocação:	
a) Dentro da cidade	500\$
b) Fora da cidade	1.000\$

Artigo 60º

**Moto – serras**

1. Serviço prestado, por cada hora ou fracção	400\$
2. Saída de viatura	500\$
3. Deslocação:	
a) Dentro da cidade	500\$
b) Fora da cidade	1.000\$

Artigo 61º

**Aprovação de planos de incêndio**

Por cada serviço	2.500\$
------------------	---------

CAPÍTULO IX

**Actividades Comerciais e Diversos**

Secção I

**Licenças**

Artigo 62º

**Alvará de licença e renovação de actividade turística**

	Taxa fixa	Taxa por quarto
a) Hotéis	20.000\$	500\$
b) Pensões	15.000\$	400\$
c) Pousadas	15.000\$	400\$
d) Hotel – apartamento	15.000\$	400\$
e) Aldeamentos turísticos	10.000\$	400\$
f) Estabelecimentos similares de pequenas dimensões	10.000\$	400\$

Artigo 63º

**Alvará de licença e renovação de utilização para estabelecimentos  
de restauração ou de bebidas**

1.		Até 5 empregados	Com mais de 5 empregados
a) Restaurantes e Similares		15.000\$	25.000\$
2.	Até 2 empregados	De 3 a 5 empregados	Com mais de 5 empregados
a) Bares e Snack-bar	10.000\$	15.000\$	20.000\$
b) Churrasqueiras	10.000\$	15.000\$	20.000\$
3.		Até 2 empregados	De 3 a mais empregados
a) Gelatarias, Pastelarias		10.000\$	12.000\$

**Obs:** Fora da cidade poder-se-á aplicar uma redução até 40%.

Artigo 64º

**Alvará de licença e renovação de utilização de artesanato**

Casa de venda de artesanato	Até 2 empregados	Mais de 3 empregados
	8.000\$	10.000\$

Artigo 65º

**Alvará de licença e renovação de utilização  
salão de jogos de diversões**

Casas de jogos electrónicos ou de bilhares	Até 2 empregados	Mais de 3 empregados
	10.000\$	12.000\$

Artigo 66º

**Alvará de licença e renovação de  
utilização para outros estabelecimentos**

1.		Até 2 empregados	Mais de 3 empregados
a)	Supermercado	30.000\$	35.000\$
b)	Minimercado	25.000\$	30.000\$
c)	Loja de venda mista	20.000\$	25.000\$
2.		Até 2 empregados	De 3 a 5 empregados
a)	Talhos, salsicharias, peixarias e similares	10.000\$	12.000\$
b)	Estabelecimentos de venda de mobiliário e electrodomésticos	10.000\$	12.000\$
3.		Até 2 empregados	Mais de 3 empregados
a)	Mercearia	10.000\$	12.000\$
b)	Estabelecimentos de venda de pão, armazéns e outros estabelecimentos similares	10.000\$	12.000\$
c)	Drogarias e estabelecimentos de vendas de tintas	10.00\$	12.000\$
d)	Boutique	10.000\$	12.000\$
e)	Retrosaria	8.000\$	10.000\$
f)	Outros	8.000\$	10.000\$

Artigo 67º

**Alvará de licença e renovação de utilização Para estabelecimentos de prestações de serviços**

<b>1.</b>	Até 2 empregados	De 3 a 5 empregados	Mais de 5 empregados
a) Oficinas de carpintaria, mercenária e serralharia	10.000\$	12.000\$	15.000\$
<b>2.</b>		Até 2 empregados	Mais de 3 empregados
a) Cabeleireiros e barbearias		8.000\$	10.000\$
b) Salão de beleza		8.000\$	10.00\$
c) Vídeo clube		8.000\$	10.00\$
d) Oficina de mecânica, bate chapa e pintura		10.000\$	12.000\$

Artigo 68º

**Licença para indústria de aluguer**

Licença para indústria de aluguer por ano e por veículo	15.000\$
---------------------------------------------------------	----------

Artigo 69º

**Inclusão de classe de produtos**

Pela inclusão de cada classe, além das definidas neste capítulo, será devida uma taxa adicional	1.000\$
-------------------------------------------------------------------------------------------------	---------

Artigo 70º

**Alvará de licença e renovação a vendedor ambulante**

Vendedor ambulante (taxa anual)	5.000\$
---------------------------------	---------

Artigo 71º

**Taxa de urgência de vendedor ambulante**

Taxa de urgência para alvará de licença ou renovação de vendedor ambulante é de 5%.

## Artigo 72º

### **Renovação do alvará após o prazo legal**

Pela renovação do alvará nos 30 dias seguintes ao prazo legal, aplica-se um acréscimo correspondente 30%.

OBS:

a) As taxas deste capítulo são acrescidas do imposto de selo e da taxa de recolha de lixo.

b) Os estabelecimentos definidos neste capítulo contêm as seguintes classes:

- Restaurante e similares: IV e VI
- Bar, snack – bar, Churrasqueira, gelataria e pastelaria: IV
- mercearia, Classes: I, II, III, V e VI
- Minimercado: I, II, III, V, VI e VII
- Supermercado: I, II; III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII
- Talhos, salsicharias peixarias e similares: I, II e III
- Drogarias e estabelecimentos de venda de tintas: VI, VII, IX, X, XIII, XV e XVI
- Boutique, Retrosaria: VIII, XI, XII e XIV
- Estabelecimento de venda de mobiliário e eletrodomésticos: VII, IX, XV e XVI
- Cabeleireiros e barbeiras, Salão de beleza: VI e XII
- Oficinas de carpintaria, mercenária e serralharia: IX e XVIII
- Vídeo clube: XX
- Oficina de mecânica, bate chapa e pintura. VII, XIV, XVI e XX

Artigo 73º

**Aferição e conferição de pesos, medidas**

1.Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	
a) Por cada peso ou medida:	
- Aferição	100\$
- Conferição	50\$
b) Por cada balança:	
- Aferição:	
- Automática	500\$
- Qualquer outra espécie com força até 100kg	500\$
- Idem de mais de 100kg	1.000\$
- Roberval	150\$
c) Por cada taxímetro, conta-quilómetros e outros aparelhos de medir.	
- Verificação do seu mecanismo	750\$
- Aferição	750\$
Observações.	
1.Taxas são elevadas ao dobro quando o serviço a que respeitarem for efectuado nos estabelecimentos dos interessados	
2.A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.	

Artigo 74º

**Inscrições de técnicos**

1.Inscrições de técnicos:	
a) Para assinar projetos, por ano	7.500\$
b) Para assinar projetos e dirigir obras	15.000\$
b) Registo de declarações de responsabilidade de técnicos por técnico e por cada ano	1000\$

Artigo 75º

**Análise de projectos**

<b>Licenciamento da Ocupação do Domínio Público da Camara Municipal</b>		
<b>Análise e aprovação de projetos</b>		
<b>1 – Projetos fins habitação</b>		
	<i>Valor actual (Não Tab./regulamentado)</i>	<b>Valor Proposto (2026)</b>
a) Até 100 m2, com um único piso	“Por nº de folhas”	2500 \$00
a. a) Para cada piso a mais, para além do térreo	“Por nº de folhas”	1000 \$00
b.) De 101 a 200 m2 , com um único piso	“Por nº de folhas”	4000\$00
b.b) Para cada piso a mais, para além do térreo	“Por nº de folhas”	1500 \$00
c) De 201 a 300 m2, com um único piso	“Por nº de folhas”	5.500 \$00
c.c) Para cada piso a mais, para além do térreo	“Por nº de folhas”	2000 \$00
d) De 301 a 400 m2 com um único piso	“Por nº de folhas”	15.000\$00
d.d) Para cada piso a mais, para além do térreo	“Por nº de folhas”	3000 \$00
e) De 401 a 500 m2 com um único piso	“Por nº de folhas”	20.500 \$
e.e) Para cada piso a mais, para além do térreo	“Por nº de folhas”	4000 \$00
f) Superior a 500 m2 com um único piso	“Por nº de folhas”	25.000\$00
ff) Para cada piso a mais para além do térreo	“Por nº de folhas”	5000 \$00
<b>2 – Projetos para fins de comercial ou serviços</b>		
	<i>Valor actual (Não Tab./regulamentado)</i>	<b>Valor Proposto (2026)</b>
a) Até 100 m2, com um único piso	“Por nº de folhas”	2.700 \$00
a. a) Para cada piso a mais, para além do térreo	“Por nº de folhas”	1.000 \$00
b) De 101 a 200 m2 , com um único piso	“Por nº de folhas”	5.000 \$00
b.b) Para cada piso a mais, para além do térreo	“Por nº de folhas”	1500 \$00
c) De 201 a 300 m2, com um único piso	“Por nº de folhas”	8.000 \$00
c.c) Para cada piso a mais, para além do térreo	“Por nº de folhas”	2000 \$00

d) De 301 a 400 m2 com um único piso	“Por nº de folhas”	15.000\$00
d.d) Para cada piso a mais, para além do térreo	“Por nº de folhas”	2500 \$00
e) De 401 a 500 m2 com um único piso	“Por nº de folhas”	18.000\$00
e.e) Para cada piso a mais, para além do térreo	“Por nº de folhas”	3000\$00
f) Superior a 500 m2 com um único piso	“Por nº de folhas”	22.500\$00
f.f) Para cada piso a mais para além do térreo	“Por nº de folhas”	600 \$00
<b>3 –Projetos para fins Turístico</b>		
	<b>Valor actual (Não Tab./regulamentado)</b>	<b>Valor Proposto (2026)</b>
a) Até 300 m2, com um único piso	“Por nº de folhas”	15.000 \$00
a.a) Para cada piso a mais, para além do térreo	“Por nº de folhas”	2500 \$00
b) De 301 a 500 m2, com um único piso	“Por nº de folhas”	18.600 \$00
b.b) Para cada piso a mais, para além do térreo	“Por nº de folhas”	3000 \$00
c) De 501 a 1000 m2, com um único piso	“Por nº de folhas”	25 250 \$00
c.c) Para cada piso a mais, para além do térreo	“Por nº de folhas”	3500 \$00
d) Superior à 1001 m2 a 2000, com um único piso	“Por nº de folhas”	35.500 \$00
d.d) Para cada piso a mais, para além do térreo	“Por nº de folhas”	4000 \$00
e) Superior a 2000 m2 com um único piso	“Por nº de folhas”	45 000 \$00
e.e) Para cada piso a mais para além do térreo	“Por nº de folhas”	4500 \$00

<b>4 – Projetos para fins industrial</b>		
	<i>Valor actual (Não Tab./regulamentado)</i>	<b>Valor Proposto (2026)</b>
a) Até 500 m <sup>2</sup> , com um único piso	“Por n° de folhas”	20.500 \$00
a.a) Para cada piso a mais, para além do terreno	“Por n° de folhas”	2500 \$00
b) De 501 a 1000 m <sup>2</sup> , com um único piso	“Por n° de folhas”	25.250 \$00
b.b) Para cada piso a mais, para além do terreno	“Por n° de folhas”	3500 \$00
c) Superior à 1001 m <sup>2</sup> a 2000, com um único piso	“Por n° de folhas”	45.500 \$00
c.c) Para cada piso a mais, para além do terreno	“Por n° de folhas”	45000 \$00
d) Superior a 2000 m <sup>2</sup> com um único piso	“Por n° de folhas”	50.000 \$00
d.d) Para cada piso a mais para além do terreno	“Por n° de folhas”	6000 \$00
<b>5 – Para os prédios em que os usos são mistos, o cálculo da taxa será calculada tendo em conta a área para cada tipo de uso e o valor correspondente nos números anteriores</b>		
<b>6 - <u>Em caso de pedido de caráter urgência a taxa prevista será aplicado um aumento de 35%.</u></b>		
<b>Utilização de edificações</b>		
<b>Licença de utilização</b>		
	<i>Valor actual (Não Tab./regulamentado)</i>	<b>Valor Proposto (2026)</b>
1 - Para habitação – por cada fogo e seus anexos	500 \$00	2.500 \$00
2 - Para outros fins que não habitação - por cada 25 m <sup>2</sup> ou fração e relativamente a cada piso	500 \$00	3.000 \$00

<b>Mudança de uso</b>		
1 - Mudança de uso de edificação licenciada, para cada piso	500 \$00	3.500 \$00
2 - Identificando a utilização ou mudança de uso sem a respetiva licença, as taxas a cobrar correspondem ao sêxtuplo das taxas normais.		
<b>Outros atos e operações diversas</b>		
	<i>Valor actual (Não ab./regulamentado)</i>	<b>Valor Proposto (2026)</b>
1 - Divisão do lote - desanexação	500\$00	0,5% de valor patrimonial do comprador
2 - União do lote - Anexação	500\$00	2500 \$00
3 - Acréscimo do nome	500\$00	2500 \$00
4 - Exclusão do nome	500\$00	0,5% de 5% de total valor patrimonial
5 - Trespasse-Transmissão-Mudança de nome	500\$00	1,5% do valor patrimonial
6 - Divisão de propriedade horizontal	500\$00	3.000 \$00
7 - Retificação do nome na planta de localização	500\$00	1.000 \$00
8 - 2ª via de planta e outros documentos do prédio	500\$00	1.000 \$00
9 - Declarações diversas	500\$00	1500 \$00

Artigo 76º

**Ocupação de solo**

1.Emissão de Planta/Croqui de Localização	
a) Até 100m2	1.500\$
b) De 101 a 200 m2	2.000\$
c) De 201 a 300 m2	2.500\$
d) De 301 a 400 m2	3.000\$
e) D e 401 a 500 m2	3.500\$
f) Superior a 500m2	5.000\$
2.Implantação de lotes de terreno	
a) Até 200 m2	2.700\$
b) De 201 a 300 m2	3.800\$
c) De 301 a 400 m2	4.500\$
d) De 401 a 500 m2	7.500\$
e) Superior a 500 m2	8.000\$
3. Taxa de urgência As taxas previstas no artigo 77º, números 1 e 2, será aplicado um índice de urgência igual a 1.5, em caso de pedido de urgência.	

Artigo 77º

**Venda e aforamento ou arrendamento de terrenos municipais**

1. Taxa de Aforamento por categoria de bairro, por metro quadrado e por ano:	
a) Bairros ou localidades da categoria I	50\$00
b) Bairros ou localidades da categoria II	40\$00
c) Bairros ou localidades da categoria III	30\$00
d) Bairros ou localidades da categoria IV	25\$00
e) Bairros ou localidades da categoria V	20\$00
2. Vendas de terrenos Fica a Câmara Municipal autorizada a regulamentar a tabela classificativa de venda de lotes de terreno.	
3. Taxa Anual de Arrendamento de terrenos A taxa anual de arrendamento de terrenos obtém-se pela aplicação de 5% sobre os valores da tabela referenciada no ponto 2 do presente artigo.	

Secção III

**Execução de obras de construções**

Artigo 78º

**Licença de construção**

1. Taxa geral a aplicar em todas as licenças, por cada mês ou fracção	1.000\$
2. Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devida:	
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedações por metro linear ou fracção	50\$
b) Construção de vedações provisórias, por metro linear ou fracção	30\$
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, aviários e congéneres, por m2 ou fracção	20\$
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edificios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanadas, etc., por metro quadrado ou fracção	20\$
e) Obras de beneficiação exterior:	
- Edificios até dois pisos	200\$
- Edificios de mais de dois pisos	300\$
f) Modificação das fachadas dos edificios incluindo a cobertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas - Por metro quadrado ou fracção de superfície modificada	90\$
g) Demolição de edificios, pavilhões ou congéneres, relativamente a cada piso	1.800\$
h) Terraplanagens e outras alterações da topografia do terreno, por cada 100m2 ou fracção	140\$
i) Obras de construções novas, de ampliação, de construção ou de modificação – por metro quadrado ou fracção relativamente a cada piso:	
- Área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, caixa de escada, ascensores, e excluindo varandas, alpendres, janelas de sacadas e outros corpos salientes.	20\$
- Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas semelhantes	20\$
- Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	50\$

## Artigo 79º

### **Prorrogação de prazo de licenciamento de obras**

Verificando-se a caducidade da licença, a concessão da nova licença obedecerá as seguintes regras: - O valor das taxas definidas na alínea i) do artigo anterior, será calculado abrangendo a totalidade da obra se esta não estiver sido iniciada, ou a parte não executada. No caso contrário, se as alvenarias se encontrem totalmente executadas e rebocadas, será cobrada apenas a taxa geral prevista no número 1 do artigo 25º.

#### **Observações:**

1. A cada prédio corresponderá uma licença da obra.
2. As taxas de licenças de obras no concelho poderão variar segundo o local e a categoria do arruamento e elevam-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela. Verificando-se o prosseguimento das obras com licença caducada, as taxas a cobrar corresponderão ao sêxtuplo das taxas normais.

## Secção IV

### **Operações de loteamento**

## Artigo 80º

### **Processo de viabilidade**

1. Taxa base (abertura do processo)	12.000\$
2. Taxa de ocupação, por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta	20\$

## Artigo 81º

### **Processo de gestão e manutenção de urbanização**

1. Findas as obras de urbanização, compete à Câmara Municipal fazer a gestão do loteamento, mediante contrato entre as partes
2. São partes do contrato de gestão obrigatoriamente, o município, o proprietário e os outros titulares de direitos reais sobre o prédio.
3. Taxa de gestão do loteamento devida pela gestão e manutenção da urbanização corresponde a 2% do valor do preço de venda de cada lote.
4. Os restantes serviços prestados na gestão do loteamento, designadamente a emissão de plantas de localização e as respectivas implantações, a emissão de licença de ocupação e aprovação de projecto para construção, e a emissão de licença de construção são pagos

pelo proprietário de cada lote, em conformidade com as taxas de construção previstas no presente Regulamento Municipal de Taxas e Licenças.

#### Secção V

### Ocupação dos espaços públicos por motivo de obras

#### Artigo 82º

A ocupação dos espaços públicos devido a obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou modificação, delimitada por resguardos ou tapumes, por m2 ou fracção e por cada mês ou fracção:

a) Até 100 m2 inclusive.	
- Até três pisos inclusive	40\$
- Mais de três pisos	50\$
b) Mais de 100m2	
- Até três pisos inclusive	60\$
- Mais de três pisos	65\$

#### Artigo 83º

A ocupação dos espaços públicos devido a obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou modificação fora dos resguardos ou tapumes:

a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade e por cada trinta dias ou fracção	500\$
b) Amassadores, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas, por m2 e por cada trinta dias ou fracção.	200\$

#### Artigo 84º

A ocupação dos espaços públicos devido a obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou modificação a acumular com as taxas previstas no artigo 32º:

- a) Guindastes ou gruas de elevação de materiais – por mês ou fracção e por unidade – 1.500\$;
- b) Outros veículos pesados necessários á execução da obra – por unidade e por dia ou fracção – 150\$.

### **Artigo 85º**

A ocupação dos espaços públicos devido a obras de conservação que não impliquem modificações das fachadas dos edifícios, devidamente limitados por tapumes ou resguardos, está isenta do pagamento das taxas desta secção, mas apenas durante o período de 45 dias a contar da data do conhecimento da aprovação camarária. Findo este prazo, se não estiverem concluídos os trabalhos, aplicar-se-ão as taxas prevista nesta secção.

### **Artigo 86º**

A ocupação da via pública por motivo de obra não pode ser concedida em data anterior à emissão do alvará de licença de construção a que a mesma respeita, excepto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelos serviços camarários competentes.

### **Artigo 87º**

As licenças a que se referem as taxas desta secção podem terminar em data posterior à do tempo de licença da construção a que respeitam.

### **Artigo 88º**

Verificando-se a ocupação dos espaços públicos sem licença, as taxas a cobrar corresponderão ao sêxtuplo das taxas normais.

### **Secção VI**

### **Artigo 89º**

Verificando-se a utilização ou mudanças de uso sem a respectiva licença as taxas a cobrar corresponderão ao triplo do valor das normais.

## CAPÍTULO XII

### Higiene e Salubridade

#### Artigo 90º

<b>Categoria</b>	<b>Tipo de Produtor</b>	<b>Base de Cálculo (2012)</b>	<b>Proposta de Tarifa Mensal (2026)</b>
I. Habitações (Justiça Social)	Habitação Individual (Porto Inglês)	130\$00 / mês	175\$00
	Habitação Individual (Outras Localidades)	100\$00 / mês	135\$00
II. Comércio e Serviços (Recuperação de Custos)	Comércio Pequeno (Mercearias, Cafés, Pub's)	170\$00 / mês	230\$00
	Restaurantes e Oficinas	200\$00 / mês	270\$00
	Minimercados e Grandes Superfícies	250\$00 / mês	340\$00
	Bancos, Grandes Superfícies, Empresas	300\$00 / mês	405\$00
III. Setor Hoteleiro (Princípio Poluidor -Pagador)	Pensão, Residencial, Alojamento Complementar/Homestay	50\$00 / quarto / mês	70\$00/quarto/ mês
	Hotel *** (3 Estrelas)	50\$00 / quarto / mês	120\$00 / quarto / mês
	Hotel **** (4 Estrelas)	150\$00 / quarto / mês	220\$00 / quarto / mês
	Resorts e Hotéis ***** (5 Estrelas)	250\$00 / quarto / mês	400\$00 / quarto / mês
---	---	---	---
IV. Resíduos Especiais	Resíduos de Construção e Demolição (RCD)	1.500\$ 00 tonelada	2.500\$ 00/ tonelada
	Resíduos Industriais (Banais)	1.000\$00 / tonelada	1.800\$00/ tonelada

## CAPÍTULO XIV

### Entrada em vigor

#### Artigo 91º

A presente Tabela de Taxas e Emolumentos Municipais entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Municipal do Maio e Publicação no Boletim Oficial.